

Universidade de São Paulo

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto

Taxas

Prof. Amaury José Rezende



SOLUÇÕES E PESQUISA
EM CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA



Universidade de
São Paulo



Agenda

- Base Legal
- Estatísticas
- Diferença entre Taxa x Preço Público
- Fato Gerador
- Base de Cálculo
- Exemplos
- Decisões Jurídicas



BASE LEGAL

- O Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 79, conceituou os serviços públicos específicos e divisíveis:

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

*I – **utilizados** pelo contribuinte:*

*a) **efetivamente**, quando por ele usufruídos a qualquer título;*

*b) **potencialmente**, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;*

*II – **específicos**, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;*

*III – **divisíveis**, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.*



Estatísticas de Arrecadação de Taxas (2013 a 2018)

Valor Médio de Taxa (Porte)

Faixa IBGE	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
1 - Até 5000	36.965,36	41.765,81	47.269,92	49.647,69	59.132,21	72.446,31	298.404,96
2 - 5001 até 10000	81.331,41	95.456,13	106.480,86	113.607,66	128.602,00	174.039,24	673.107,45
3 - 10001 até 20000	170.725,00	198.462,36	221.080,96	242.545,37	269.608,14	355.728,61	1.414.309,57
4 - 20001 até 50000	533.747,25	600.628,11	682.999,03	728.625,90	829.281,82	1.028.381,73	4.250.900,81
5 - 50001 até 100000	1.863.381,76	2.084.299,82	2.267.686,40	2.511.256,62	2.781.803,78	3.616.324,14	14.814.036,73
6 - 100001 até 500000	7.887.574,56	8.756.432,13	9.498.607,61	10.377.344,90	11.460.063,39	14.463.313,36	61.033.197,54
7 - Maior que 500000	58.920.528,89	64.993.842,79	69.563.596,77	74.716.437,24	82.728.406,50	106.505.466,56	457.428.278,74
Total	1.100.901,62	1.250.954,00	1.333.788,26	1.443.931,14	1.587.219,92	2.055.991,93	8.497.512,53

Valor Total de Arrecadação Taxa (Porte)

Faixa IBGE	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
1 - Até 5000	44.543.261	47.905.381	57.527.491	60.619.826	72.673.483	85.559.095	368.828.537
2 - 5001 até 10000	97.435.032	106.242.672	125.540.934	133.375.396	154.065.197	200.493.207	817.152.439
3 - 10001 até 20000	230.649.477	253.634.898	295.585.241	322.827.888	365.319.026	473.830.509	1.941.847.039
4 - 20001 até 50000	569.508.313	619.247.579	715.782.983	759.228.183	893.136.524	1.080.829.203	4.637.732.785
5 - 50001 até 100000	654.046.997	694.071.839	782.351.807	856.338.509	965.285.911	1.247.631.828	5.199.726.891
6 - 100001 até 500000	2.074.432.109	2.171.595.168	2.479.136.585	2.687.732.329	2.979.616.483	3.659.218.280	16.051.730.953
7 - Maior que 500000	2.356.821.155	2.599.753.711	2.782.543.871	2.988.657.490	3.309.136.260	4.260.218.662	18.297.131.150
Total	6.027.436.345	6.492.451.248	7.238.468.912	7.808.779.620	8.739.232.884	11.007.780.784	47.314.149.794

Ano Faixa IBGE	2013		2014		2015		2016		2017		2018		Total	
	Taxas	N.Mun	Taxas	N.Mun	Taxas	N.Mun	Taxas	N.Mun	Taxas	N.Mun	Taxas	N.Mun	Taxas	N.Mun
1 - Até 5000	44.543.261	1207	47.905.381	1148	57.527.491	1217	60.619.826	1220	72.673.483	1229	85.559.095	1197	368.828.537	1236
2 - 5001 até 10000	97.435.032	1203	106.242.672	1112	125.540.934	1179	133.375.396	1174	154.065.197	1198	200.493.207	1174	817.152.439	1212
3 - 10001 até 20000	230.649.477	1351	253.634.898	1278	295.585.241	1336	322.827.888	1328	365.319.026	1354	473.830.509	1343	1.941.847.039	1371
4 - 20001 até 50000	569.508.313	1069	619.247.579	1026	715.782.983	1048	759.228.183	1042	893.136.524	1077	1.080.829.203	1064	4.637.732.785	1089
5 - 50001 até 100000	654.046.997	351	694.071.839	333	782.351.807	345	856.338.509	341	965.285.911	347	1.247.631.828	347	5.199.726.891	351
6 - 100001 até 500000	2.074.432.109	263	2.171.595.168	248	2.479.136.585	261	2.687.732.329	260	2.979.616.483	260	3.659.218.280	257	16.051.730.953	263
7 - Maior que 500000	2.356.821.155	40	2.599.753.711	40	2.782.543.871	40	2.988.657.490	40	3.309.136.260	40	4.260.218.662	40	18.297.131.150	40
Total	6.027.436.345	5484	6.492.451.248	5185	7.238.468.912	5426	7.808.779.620	5405	8.739.232.884	5505	11.007.780.784	5422	47.314.149.794	5562

Frequência dos tipos de taxa cobradas por município.

Tipo de Taxas (Região)	Centro-oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul		Centro-oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	
Núm. De Municípios	466	1.794	450	1.668	1.192	Média						Média
Taxas	466	1772	444	1666	1192	1.108	100%	99%	99%	100%	100%	99,5%
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	461	1717	439	1663	1192	1.094	99%	96%	98%	100%	100%	98,4%
Taxas pela Prestação de Serviços	461	1669	424	1657	1186	1.079	99%	93%	94%	99%	99%	97,0%
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	396	1294	321	1524	1151	937	85%	72%	71%	91%	97%	83,3%
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	409	1309	356	1491	1075	928	88%	73%	79%	89%	90%	83,9%
Taxa de Limpeza Pública	118	195	82	886	780	412	25%	11%	18%	53%	65%	34,6%
Taxa de Cemitérios	109	381	86	746	370	338	23%	21%	19%	45%	31%	27,9%
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	112	216	120	141	472	212	24%	12%	27%	8%	40%	22,2%
Taxas de Serviços Cadastrais	92	91	119	470	259	206	20%	5%	26%	28%	22%	20,2%
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	13	177	13	126	53	76	3%	10%	3%	8%	4%	5,5%
Taxa de Classificação de Produtos Vegetais	3	3		1		2	1%	0%	0%	0%	0%	0,2%
Taxa de Ocupação de Imóveis	5	52	14	45	71	37	1%	3%	3%	3%	6%	3,1%
Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura	1	5	7	2	5	4	0%	0%	2%	0%	0%	0,5%
Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	3	9	1	6	5	5	1%	1%	0%	0%	0%	0,4%
Taxa de Avaliação do Ensino Superior	5	6		6		6	1%	0%	0%	0%	0%	0,4%
Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro	4	9		2	3	5	1%	1%	0%	0%	0%	0,3%
Taxa de Serviços de Pesca e Aquicultura	3	4	2	15	6	6	1%	0%	0%	1%	1%	0,5%
Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX	1	1		4	1	2	0%	0%	0%	0%	0%	0,1%
Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal	3					3	1%	0%	0%	0%	0%	0,1%
Taxa Militar	3	1			2	2	1%	0%	0%	0%	0%	0,2%
Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante	1	5		1	1	2	0%	0%	0%	0%	0%	0,1%



Análise de frequência dos municípios que cobram taxa por Unidade Federativa (%).

Tipos	AC	AL	AM	AP	BA	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
Taxas	0%	2%	1%	0%	8%	3%	1%	4%	4%	15%	1%	3%	3%	4%	3%	4%	7%	2%	3%	1%	0%	9%	5%	1%	12%	2%	
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0%	2%	1%	0%	8%	3%	1%	4%	4%	16%	1%	3%	3%	4%	3%	4%	7%	2%	3%	1%	0%	9%	5%	1%	12%	2%	
Taxas pela Prestação de Serviços	0%	2%	1%	0%	7%	3%	1%	4%	3%	16%	1%	3%	2%	4%	3%	4%	7%	2%	3%	1%	0%	9%	5%	1%	12%	3%	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0%	1%	1%	0%	8%	4%	1%	4%	3%	16%	2%	3%	3%	3%	3%	2%	8%	2%	3%	1%	0%	10%	6%	1%	13%	1%	
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0%	1%	1%	0%	7%	3%	2%	5%	3%	17%	1%	3%	2%	3%	4%	3%	8%	2%	3%	1%	0%	10%	6%	1%	12%	3%	
Taxa de Avaliação do Ensino Superior	-	-	-	-	-	-	6%	18%	12%	6%	6%	6%	-	-	12%	12%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24%	-
Taxa de Cemitérios	0%	2%	0%	0%	5%	0%	3%	4%	0%	21%	2%	1%	3%	5%	7%	1%	9%	3%	2%	2%	0%	8%	5%	0%	17%	0%	
Taxa de Classificação de Produtos Vegetais	-	-	-	-	-	-	-	29%	14%	-	-	14%	-	-	-	29%	-	14%	-	-	-	-	-	-	-	-	
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0%	1%	1%	0%	13%	2%	3%	6%	1%	7%	1%	3%	8%	1%	1%	1%	3%	2%	1%	2%	1%	36%	5%	0%	-	0%	
Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura	5%	5%	5%	-	10%	-	-	5%	-	10%	-	-	10%	-	10%	-	-	-	-	-	-	15%	10%	-	-	15%	
Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	4%	-	-	-	29%	-	-	8%	-	25%	4%	-	-	4%	-	-	4%	-	-	-	-	17%	-	4%	-	-	
Taxa de Limpeza Pública	0%	1%	0%	0%	1%	0%	3%	2%	0%	21%	2%	2%	1%	1%	4%	1%	11%	3%	1%	1%	0%	16%	10%	-	16%	1%	
Taxa de Ocupação de Imóveis	1%	1%	-	-	5%	2%	1%	1%	4%	2%	1%	2%	6%	2%	3%	8%	4%	4%	3%	1%	-	25%	9%	1%	18%	-	
Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro	-	6%	-	-	11%	-	6%	11%	-	-	6%	6%	-	-	28%	-	11%	6%	-	-	-	-	6%	6%	-	-	
Taxa de Serviços de Pesca e Aquicultura	-	-	-	-	3%	3%	3%	3%	7%	40%	3%	3%	3%	-	-	-	3%	-	-	-	-	-	17%	-	7%	3%	
Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX	-	-	-	-	-	-	-	-	14%	-	-	14%	-	-	-	-	14%	14%	-	-	-	-	-	-	43%	-	
Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal	-	-	-	-	-	-	-	33%	-	-	33%	33%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Taxa Militar	-	-	-	-	-	-	-	33%	-	-	-	17%	-	-	-	17%	-	-	-	-	-	-	33%	-	-	-	
Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante	-	-	-	-	-	-	-	13%	13%	-	-	-	-	-	50%	-	-	13%	-	-	-	-	13%	-	-	-	
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Taxas de Serviços Cadastrais	0%	3%	1%	0%	29%	-	-	1%	1%	31%	2%	1%	2%	6%	1%	5%	1%	2%	1%	0%	0%	1%	13%	2%	1%	-	



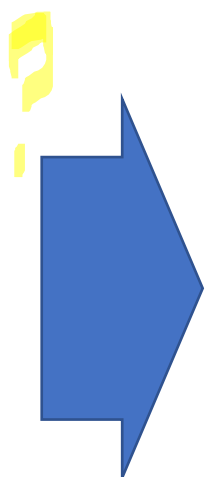
Taxas cobradas pelos municípios do Estado de São Paulo (2013 a 2018)

Contas	N. Munic.	Part. %
Taxas	644	96,1%
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	643	96,0%
Taxas pela Prestação de Serviços	638	95,2%
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	621	92,7%
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	535	79,9%
Taxa de Limpeza Pública	336	50,1%
Taxa de Cemitérios	290	43,3%
Taxas de Serviços Cadastrais	69	10,3%
Taxa de Ocupação de Imóveis	33	4,9%
Taxa de Avaliação do Ensino Superior	4	0,6%
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	2	0,3%
Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX	3	0,4%
Taxa de Serviços de Pesca e Aquicultura	2	0,3%



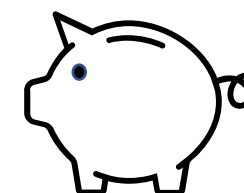
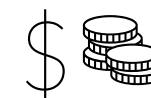
Estimativa da Perda Potencial de Taxas per capita

2018



Ano	Cidades	Taxas
2018	São Paulo	37,76
2018	Campinas	147,05
2018	Ribeirão Preto	23,52
2018	São Bern. do Campo	181,02
2018	Guarulhos	31,94
2018	Osasco	88,24
2018	Santo André	149,01
2018	São J. dos Campos	35,67
2018	Sorocaba	159,2
Mediana		88,24
Variação		64,72
População		674.405

	População	Vr\$ Per Capita	Total
Atual	674.405,00	23,52	15.862.005,60
Mediana	674.405,00	88,24	59.509.497,20
Receita Tributária Potencial		64,72	43.647.491,60



Poder Público

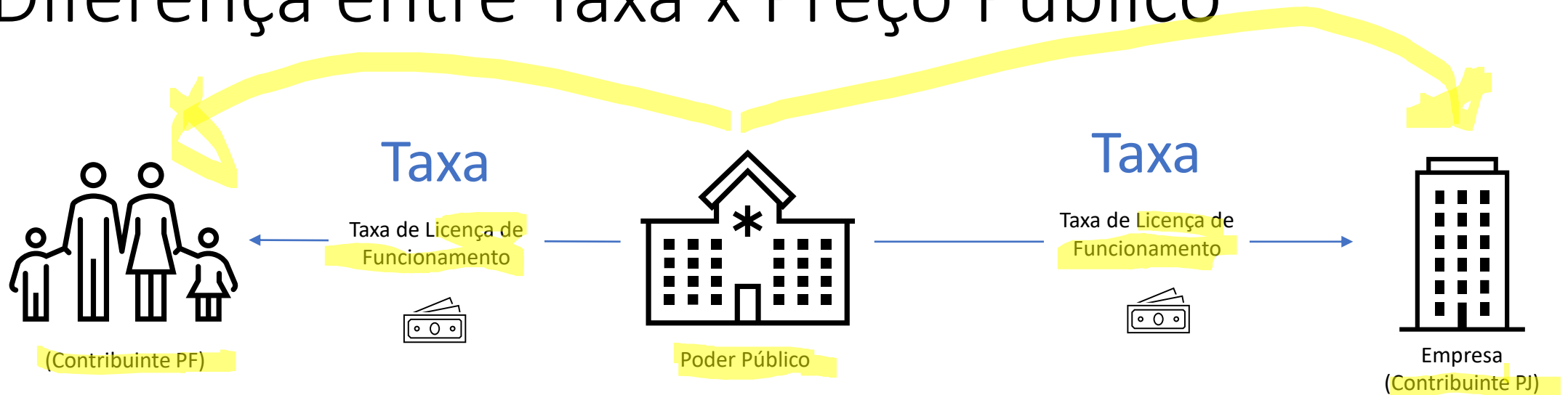


Diferença entre Taxa x Preço Público

TAXA	PREÇO PÚBLICO
Regime Jurídico tributário (Legal)	Regime Jurídico (Contratual)
Regime Jurídico de DIREITO PÚBLICO	Regime Jurídico de DIREITO PRIVADO
Compulsoriedade , não havendo autonomia de vontade	Decorrente de autonomia de vontade do usuário (Exceções: água, esgoto e energia)
Não admite rescisão	Admite rescisão
Pode ser cobrada pela utilização potencial ou efetiva de serviço	Só a utilização efetiva enseja cobrança
Cobrança não proporcional à utilização	Pagamento Proporcional à utilização
Sujeição aos princípios Tributários	NÃO Sujeição aos princípios Tributários



Diferença entre Taxa x Preço Público



Características

- As **taxas** se caracterizam pela criação de um **nexo direto entre credor e devedor**. Pois, ao **contrário dos impostos o contribuinte sabe exatamente o motivo pelo qual está pagando**, uma vez que existe **vinculação**;
- São **criados pela União, Pelos Estados o pelo Distrito Federal e pelos municípios**, conforme as atribuições de cada um. Resultando do **exercício do poder de polícia ou da prestação (efetiva ou potencial) de serviços públicos**;
- O seu **fato gerador representa uma interferência da entidade estatal credora sobre a vida do contribuinte**;
- A **taxa não pode ter a mesma base cálculo ou fator gerador dos impostos**, nem ser calculada em virtude do capital das empresas (art. 145, 2º., da CF e art 77, paragrafo único, do CTN).



Competência

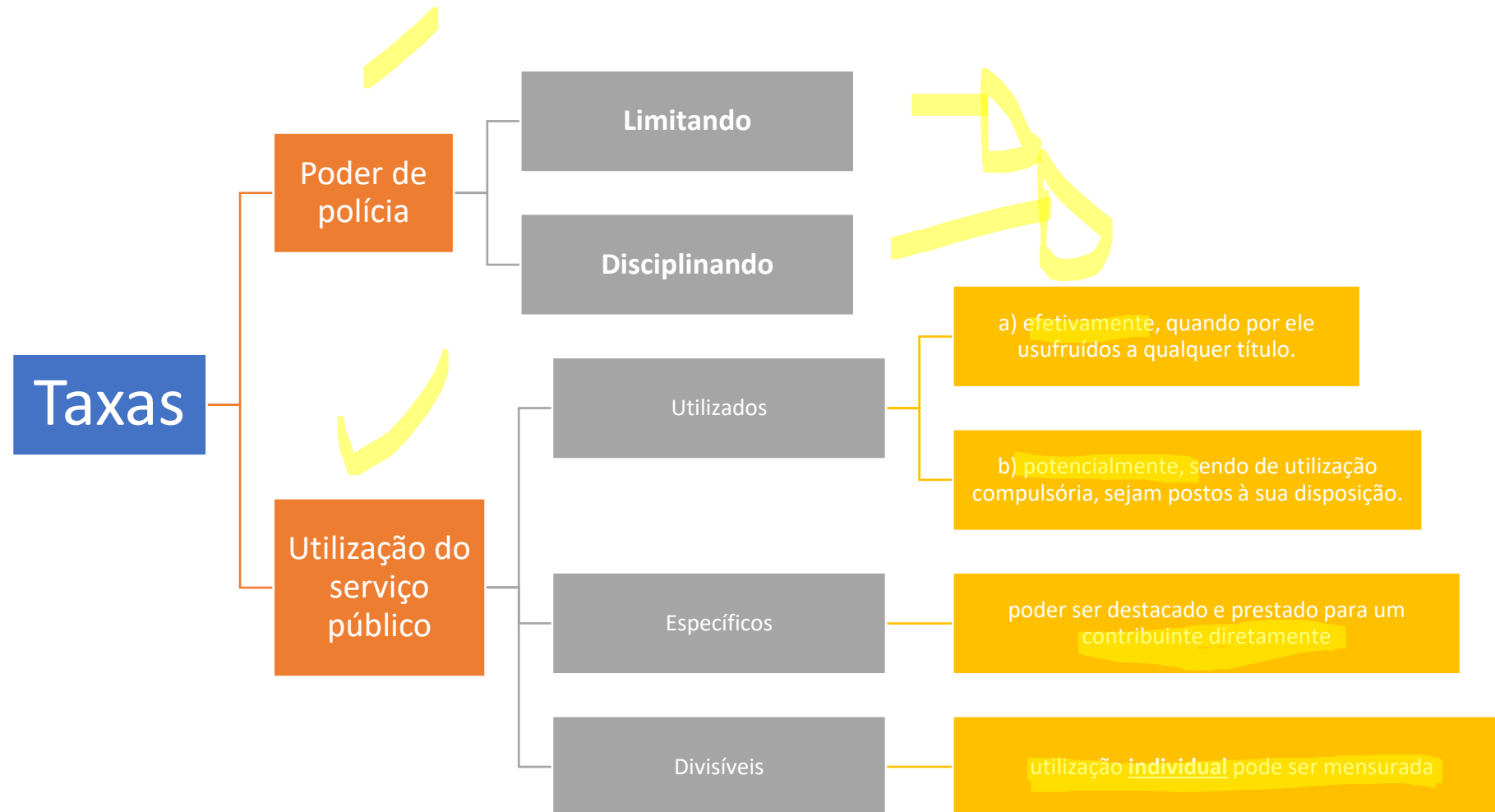
Art. 145. A **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

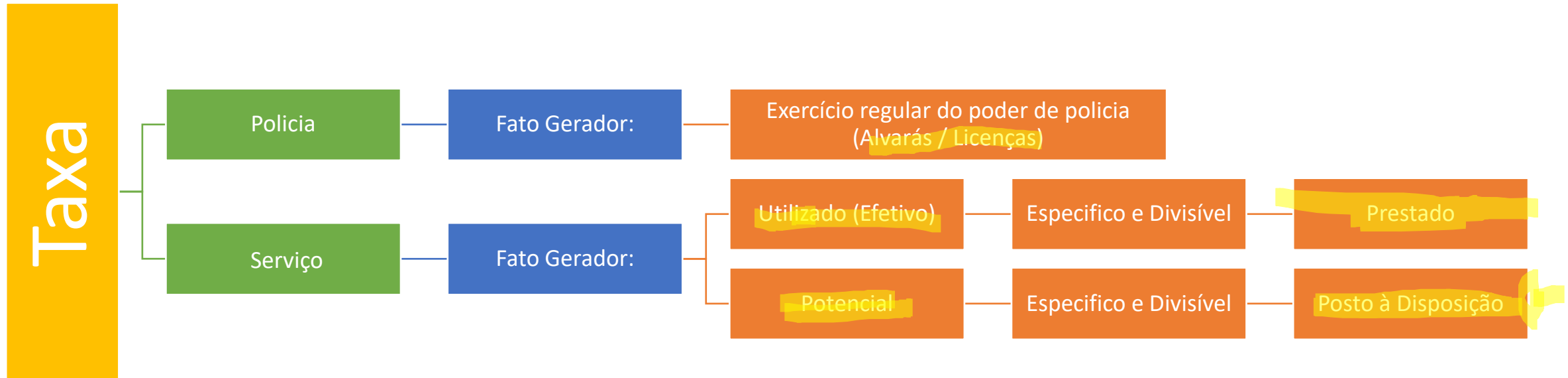
II – *taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.*



Classificação das Taxas



Fato Gerador:



Art. 77, do CTN:

“Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como **fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.**”



Taxa de polícia ou de fiscalização

- São aquelas cobradas como consequência da prática de atos inerentes ao poder de polícia, como sugere a própria terminologia em si, por parte de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública encarregados da execução de atividades de índole fiscalizatória.
- O termo "polícia" ora empregado se refere aos atos de polícia administrativa, que objetivam, em síntese, restringir ou disciplinar a propriedade e a liberdade de particulares.
 - Art 78, do CTN.
 - Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interêsse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de intêresse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

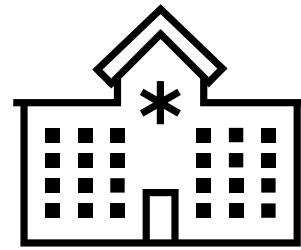


Definições Taxas de Serviços

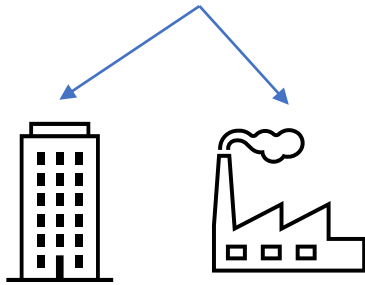
- As taxas de serviço são criadas para custear serviços públicos prestados pelo poder público à população em geral, que se enquadre na definição do CTN:
- Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:
 - I - **utilizados** pelo contribuinte:
 - efetivamente**, quando por ele usufruídos a qualquer título;
 - potencialmente**, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
 - II - **específicos**, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;
 - III - **divisíveis**, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.



Taxa de Polícia



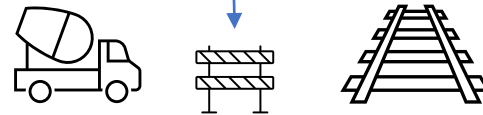
Taxa de Inspeção Sanitária



(Contribuinte PF)

Bares, Restaurantes, Farmácias, Industrias de Alimentos, Clínicas de Estética etc.

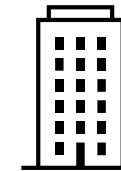
Taxa de Obras e Logradouros Públicos



(Contribuinte PF)

Bares, Restaurantes, Farmácias, Industrias de Alimentos, Clínicas de Estética etc.

Taxa de alvará



(Contribuinte PJ)

Licença de funcionamento, adequação as normas de segurança e Construção e reforma

DISCIPLINANDO

Regras emitidas pelo poder público, que compreende os poderes para a regulamentação das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços

LIMITANDO

Relacionados ao exercício de direito (Ex. Parâmetros técnicos Plano de Diretor e Estatuto da Cidade para construção, uso de máscara e circulação, horários de funcionamento e lei do silêncio)



Potencial x Efetivo

- **Potencial** (a disposição do Usuário-Contribuinte)

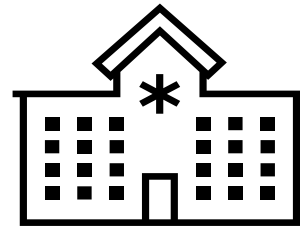
- Taxa de serviços fornecimento de Água e Coleta de Esgoto
- Taxa de Limpeza de logradouros (Praças e Ruas)
- Taxa do Lixo - Coleta de Lixo (Poder Publico).

- **Efetivo** (solicitado pelo Usuário-Contribuinte)

- Taxa de Controle de Zoonoses (Castração e Retirada de animais)
- Taxa de Incêndio (Serviços de bombeiro)



Taxa de **Serviços**



Poder Público

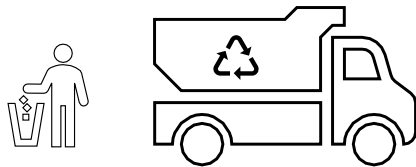
UTILIZADOS

Efetiva



(Contribuinte PF)
Água, Coleta de Esgoto
(Poder Público).

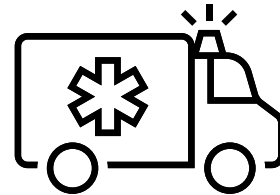
Potencial



(Contribuinte PF)
Coleta de Lixo (Poder
Público).

ESPECÍFICOS

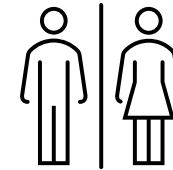
Quando o contribuinte tem conhecimento por qual serviços está pagando.



(Contribuinte PF)
Taxa de Serviço de
Ambulância ou Bombeiro0

DIVISÍVEIS

Alocação dos custos do serviço, quando é possível identificar os usuários do serviço.



(Contribuinte PF)
Taxa de Serviços de
castração de animais;



Exemplos

- Especificidade - A característica da **Especificidade** tem relação com a separação da cobrança em **UNIDADES AUTÔNOMAS DE INTERVENÇÃO**, de unidade ou de necessidade pública
- Os **serviços gerais ou indivisíveis** (como a gestão patrimonial do Estado, a defesa do território, a segurança pública etc.) **são financiáveis com a receita de impostos e não de taxas de serviço**, pois configuram atividades que o Estado desenvolve em atenção a toda **coletividade**, sem visar a este ou àquele indivíduo, sendo irrelevante saber se tais atividades são ou não específicas
- A **instituição de taxas decorre necessariamente de um serviço específico** e não geral.
 - Serviço com características gerais, como a segurança nacional, o qual **é um atribuição do estado, não pode ser cobrado através de Taxas**, mas a **fiscalização de armamento** que entra no país (SITUAÇÃO HIPOTÉTICA), pode ser taxado pois é específico, **derivando da necessidade de segurança nacional.**



Taxas (Iluminação pública)

- O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa – (Súmula vinculante 41, STF)
- A taxa de iluminação pública se refere a atividade estatal que se traduz em prestação de utilidades inespecíficas, indivisíveis e insuscetíveis de serem referidas a determinado contribuinte, não podendo ser custeada senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais.



Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública

- **Art. 149-A.** Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no **art. 150, I e III.**
- **Parágrafo único.** É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, **na fatura de consumo de energia elétrica.**



Base de Cálculo

- Das diversas taxas municipais, uma que geralmente cria dificuldades de aferição de **valor tributável** é a **Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos**.
- Os **Municípios adotam vários critérios**, **alguns até inconstitucionais**, mas o objetivo que se busca seria o de graduar o esforço e o tempo despendidos pelo **Poder Público no exercício** de sua atividade de **poder de polícia**.



Município de Ribeirão Preto/SP

Exemplos: Base de Cálculo

<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/fazenda/servicos-prestados>





Taxas

- I - pelo Exercício Regular do Poder de Polícia;
- II - pela Utilização de Serviços Públicos.



As Taxas de Licença são compreendidas como taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia.

§ 1º - Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas, dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

(Parágrafo renumerado pela Lei Complementar nº 2329/2008 renumerando-se os subseqüetes)

2º - O HABITE-SE é documento essencial para fins de concessão do Alvará de Funcionamento Permanente, admitida a suspensão de sua exigibilidade pela protocolização de seu requerimento e no prazo concedido para sua regularização.

3º - O veículo utilizado no comércio ou serviço ambulante, não vinculado a estabelecimento domiciliado e inscrito no município, configura, por si, estabelecimento e como tal sujeito à inscrição e alvará de funcionamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2280/2008)



Taxas de Licenças

- Art 197 - São Taxas de Licenças as:
 - I - de **Localização de Estabelecimentos Comerciais**, Industriais, Civis e Similares - Tabelas 02 e [02-A](#); (Redação dada pela Lei Complementar nº [2130/2006](#))
 - II - de **Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais**, Industriais, Civis e Similares - Tabela 02 e [02-A](#); (Redação dada pela Lei Complementar nº [2130/2006](#))
 - III - para o **exercício do comércio de feirante**, ambulante ou eventual - TABELA 2;
 - IV - para **exploração dos meios de publicidade** - TABELA 3;
 - V - para **execução de obras particulares** - TABELA 4;
 - VI - para **estacionamento em vias e próprios públicos municipais** - TABELA 5;
 - VII - para **abate de gado fora do Matadouro Municipal** - TABELA 6;
 - VIII - para **exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras** e para extração de areia. (Redação dada pela Lei Complementar nº [415/1994](#))
 - IX - para **Análise e Licenciamento Ambiental** (Redação acrescida pela **Lei Complementar nº [2329/2008](#)**)



Das **taxas de licença** de localização e de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, civis e similares

- **Art 198** - Toda prática, no território do Município, de qualquer atividade comercial, industrial, agropecuária, de prestação de serviços de qualquer natureza profissional, ou atividade decorrentes de profissão, arte, ofício ou função, exercida por pessoa física ou jurídica, está sujeita à Taxa de Licença de Localização e à Taxa de Funcionamento.
 - § 1º - A Taxa de Licença e Localização, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa do Município sobre as atividades econômicas exercidas em seu território, dependentes de concessão ou autorização do Poder Público.
 - § 2º - A Taxa de Funcionamento, tem como fato gerador o exercício do Poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, vistorias e outros atos administrativos, vinculados às atividades econômicas exercidas em seu território, dependentes de concessão ou de autorização do Poder Público.
 - § 3º - Incidem, ainda, as taxas:
 - a) quando a atividade for exercida como comércio ambulante ou feirante, independentemente de preço público cobrado pela utilização de áreas de domínio público;
 - b) quando a atividades for exercida de forma eventual, periódica ou não. (Redação dada pela Lei Complementar nº [415/1994](#))



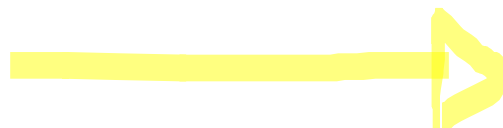
Das **taxas de licença** de localização e de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, civis e similares

- § 6º - Ficam **isentas da Taxa de Funcionamento as associações assistenciais e filantrópicas, sem fins lucrativos**, reconhecidas de utilidade pública municipal, as associações e clubes esportivos em atividade comprovada e os sindicatos que atendam as disposições desta lei:
- I - para fazer jus à isenção instituída, as associações e clubes esportivos, comprovarão as repartições fazendárias municipais:
 - a) que são considerados como de Utilidade Pública Municipal;
 - b) que se encontram filiados, direta ou indiretamente ao órgão estadual ou federal responsável pela coordenação dos desportos, em âmbito regional ou nacional;
 - c) que observam os requisitos a que aludem os incisos I, II e III do art. 14 do Código Tributário Nacional;
- II - na falta de cumprimento do disposto no inciso I deste parágrafo poderá o benefício da isenção ser suspenso pela autoridade competente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [523/1995](#))



Exemplo: Das taxas de licença de localização e de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, civis e similares

Base Legal



Base de Cálculo

Art 198 - Toda prática, no território do Município, de qualquer atividade comercial, industrial, agropecuária, de prestação de serviços de qualquer natureza profissional, ou atividade decorrentes de profissão, arte, ofício ou função, exercida por pessoa física ou jurídica, está sujeita à Taxa de Licença de Localização e à Taxa de Funcionamento.

§ 1º - A Taxa de Licença e Localização, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa do Município sobre as atividades econômicas exercidas em seu território, dependentes de concessão ou autorização do Poder Público.

§ 2º - A Taxa de Funcionamento, tem como fato gerador o exercício do Poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, vistorias e outros atos administrativos, vinculados às atividades econômicas exercidas em seu território, dependentes de concessão ou de autorização do Poder Público.

2020								
LEI COMPLEMENTAR Nº 2130 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.139 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.								
ULTIMA ATUALIZAÇÃO DECRETO 288 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019								
TABELA Nº 02-A								
DAS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, CIVIS E SIMILARES-VALOR ANUAL EM REAIS								
PARA ESTABELECIMENTOS								
ITEM	Atividades	E	MB	M	A	MA	MU	AA
I	Indústria	36,64	132,35	244,36	358,36	1.439,57	5.397,87	21.597,58
	Comércio							
	a) de gêneros alimentícios	36,64	173,07	321,72	470,36	1.885,48	7.073,62	28.294,54
II	b) de bebidas alcoólicas e retalho	63,10	441,85	820,57	1.199,31	4.799,25	18.003,75	72.015,07
	c) restaurantes e hotéis	36,64	173,07	321,72	470,36	1.885,48	7.073,62	28.294,54
	d) de outras atividades	36,64	266,72	496,82	726,91	2.913,75	10.928,10	43.718,49
III	Oficinas e ateliers	36,64	173,07	321,72	470,36	1.885,48	7.073,62	28.294,54
IV	Sociedade civis, escolas e depósitos	36,64	173,07	321,72	470,36	1.885,48	7.073,62	28.294,54
V	Outras atividades	36,64	266,72	496,82	726,91	2.913,75	10.928,10	43.718,49
VI	Casa de jogos	126,26	883,66	1.641,14	2.398,61	9.600,50	36.003,47	144.013,9
VII	produtos rurais	36,64	189,36	301,35	415,37	529,42	643,43	794,11

NOTAS:

1. O grau de complexidade da fiscalização caracteriza-se pelas circunstâncias apuráveis relativas à: segurança, higiene, ordem, costumes, disciplina da produção e do mercado, sossego público, da repercussão da localização e funcionamento do estabelecimento quanto ao horário de atendimento; quantidade potencial e/ou real de público e fornecedores/ hora gerados, a capacidade de estacionamento e de carga e descarga, referidos às suas dimensões; observados o volume, espécie e periculosidade dos estoques e/ou bens manipulados; disponibilidade de transporte público e geração de tráfego particular e sua repercussão no trânsito local e nas vias de acesso; capacidade da estrutura viária em suportar o acréscimo no fluxo de trânsito; capacidade da infra-estrutura local do município de suportar o acréscimo do uso; tipos de poluição e horário da geração de ruídos, vibrações e congestionamentos relativos à aplicação de legislação de uso e ocupação do solo conforme definido no Plano Diretor do Município e legislação complementar.

2. Os graus de complexidade da Tabela 02-A são:

LEGENDAS	GRAU DE COMPLEXIDADE
B	BAIXA
MB	MÉDIA BAIXA
M	MÉDIA
A	MÉDIA ALTA
MA	ALTA
MU	MUITA ALTA
AA	ALTISSIMA



Contabilização

- O Estabelecimento comercial (Restaurante) possui uma área construída de 374 m², na cidade de Ribeirão Preto/SP.
 - O valor da Taxa de Licença de Funcionamento foi lançada de ofício pela Secretaria de Finanças do Município, em 10 de janeiro de 2020. O valor do cálculo da Taxa de Funcionamento corresponde a R\$ 321,72, pois o estabelecimento foi classificado, pela administração municipal, como atividade de média complexidade (M).

• Registro Contábil

- C: Caixa (AC/BP) R\$ 321,72
- D: Despesa c/ Taxa de Funcionamento R\$ 321,72



Exemplo: Base de Cálculo das taxas de licença

TABELA Nº 04

Art. 197 DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

expandir tabela

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM REAIS (R\$)
I	Exame e verificação de projetos para edificação destinada a uso residencial e suas edículas por m ² :	
	a) até 100 (cem) m ²	0,20
	b) de 100 (cem) a 200 (duzentos) m ²	0,30

NOTA: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal, incumbido de fazer a inspeção do animal.

VER: <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-ribeirao-preto-sp>



DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

- Art. 229 - A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador a exploração e utilização dos meios de publicidade nas vias e logradouros do Município, bem como nos locais de acesso ao público.



DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Art 261 - As taxas de pela utilização de serviços públicos compreendem:
 - I - Taxa de Expediente - TABELA 7;
 - II - Taxa de Extensão da Rede de Energia Elétrica Domiciliar;
 - III - Taxa de Execução de Muros e Passeios;
 - IV - Taxa de Pavimentação e Serviços Preparatórios. (Redação dada pela Lei Complementar nº [415/1994](#))



DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (revogado)
- DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS (revogado)
- DA TAXA DE EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DOMICILIAR
- DA TAXA DE EXECUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS
- DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS
- DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
- DA TAXA DE ILUMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS (revogado)
- DA TAXA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E SALVAMENTO
- DA TAXA DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Base Cálculo (Vedações)

- A CF impede que as taxas tenha como base de cálculo:
 - o valor do produto importado no território nacional;
 - o valor do produto exportado do território nacional;
 - o valor venal ou o tamanho de imóvel rural ou urbano;
 - o valor da renda ou de proventos do contribuinte;
 - o valor de venda de produtos ou de mercadorias;
 - o valor da prestação de serviços de qualquer natureza;
 - o valor patrimonial da pessoa, física ou jurídica.



Município de São Carlos/SP

Exemplos



Quais são as taxas cobradas pelo Município?

Taxa de
Expediente e
Serviços Diversos

Taxa de Licença
para
Funcionamento
(TLF)

Taxa de
Localização para
Funcionamento

Taxa de
Fiscalização
Sanitária

Taxa de
Publicidade



Base de Cálculo

• Taxa de Expediente e Serviços Diversos

- A Taxa de Expediente e Serviços Diversos é cobrada quando o munícipe deseja obter documentação ou serviços realizados pela Prefeitura. Tem como fato gerador a apresentação de petição ou a obtenção de documentos e da prestação de serviços diversos. Foi estabelecida pelo Lei n.º 10.253/89 e regulamentada pelo Decreto 190/98.
- Os valores da Taxa de Expediente e Serviços foram estabelecidos pelo Decreto-190/1998 e mantidos pela atual gestão/permanecendo os mesmos desde então.

• Taxa de Licença para Funcionamento (TLF)

- A taxa de Licença para Funcionamento é cobrada anualmente, a fim de que o Município verifique se o estabelecimento está funcionando regularmente. (Lei Municipal n.º 13.102/2002)
- **Fato gerador** - O fato gerador da Taxa de Licença para Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, vistorias ou outros atos administrativos, vinculados às atividades econômicas.
- **Base de cálculo** - Para os casos de início e encerramento de atividades, a Taxa de Licença para Funcionamento (TLF) será calculada proporcionalmente aos trimestres em que o contribuinte estiver instalado ou em atividade. **Considera-se trimestre completo fração superior a 50% (cinquenta por cento) do trimestre.**

• Taxa de Localização

- A taxa de Localização é cobrada uma única vez, quando da abertura do estabelecimento comercial ou industrial (Lei Municipal n.º 13.102/2002)
- **Fato Gerador** - é o exercício do poder de polícia administrativa do Município sobre as atividades econômicas exercidas em seu território.

• Taxa de Fiscalização Sanitária

- **Esta taxa tem** por finalidade garantir que os estabelecimentos envolvam riscos à saúde da população sigam as normas estabelecidas para higiene e conservação.
- **Fato gerador** - Esta taxa tem como fato gerador a solicitação de concessão ou renovação de cadastro ou licença de funcionamento anualmente. É cobrada pelo município de São Carlos desde o ano de 1997, segundo a Lei n.º 11.331/1997, tendo sido regulamentada em 2002 pela Lei n.º 13090.

• Taxa de Publicidade

- É devida pela colocação de qualquer publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público.
- **Fato gerador** - é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias públicas e logradouros do Município, bem como nos lugares de acesso ao público. (Lei 13.102/2002).



Taxa de Resíduos Sólidos



O objetivo dessa taxa é custear os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

- Art. 99. Cada estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde – EGRS receberá uma classificação específica, conforme o porte do estabelecimento gerador e a quantidade de geração potencial de resíduos sólidos, de acordo com as seguintes faixas e valores
- Parágrafo único. Os valores correspondentes a cada faixa de EGRS previstos no “caput” deste artigo serão atualizados a partir de 1º de janeiro de 2017, na forma do disposto no art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	Faixa	Valor por mês
EGRS especial - I	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 5 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 48,06
EGRS especial - II	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de 5 até 10 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 64,07
EGRS especial - III	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de 10 até 20 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 96,11

Grandes Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	Faixa	Valor por mês
EGRS 1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 3.059,97
EGRS 2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 e até 160 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 9.791,87
EGRS 3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 160 e até 300 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 18.359,75
EGRS 4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 300 e até 650 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 39.779,50
EGRS 5	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de 650 até 800 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 48.959,37
EGRS 6	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial acima de 800 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 73.439,06



Taxa de Fiscalização de Anúncios (SP)

Tabela I					
Código de Tipo de Anúncio	Descrição	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Vencimento	Taxa Unitária 2019
Item 1					
1.1 Anúncios próprios ou de terceiros localizados ou não em estabelecimentos; anúncios em locais onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, galerias, "shopping-centers", "out-lets", hipermercados e similares:					
a) localizados no estabelecimento do anunciante.					
51314	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	250,06
51349	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	375,09
51373	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	750,18
b) não localizados no estabelecimento do anunciante.					
51411	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	250,06
51446	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	375,09
51470	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	750,18
Item 2					
Anúncios animados e/ou com movimento (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogo de luzes, ou com luz intermitente).					
57118	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	437,60
57142	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	812,70
57177	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	1.125,27
Item 3					
Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens:					
a) por processo mecânico ou eletromecânico.					
61115	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	800,19
61140	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	1.225,30
61174	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	2.500,62
b) utilizando-se de projeções de "slides", películas, "video-tapes" e similares.					
64416	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	2.050,51
64440	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	3.500,87
64475	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	5.751,43
c) utilizando-se de painéis eletrônicos e similares.					
67717	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	2.700,67
67741	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	5.101,26
67776	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	Nota 1	7.001,74
Obs.: Nota 1 - A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.					



Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos) (SP)

Código do Estabelecimento	Descrição	Número de empregados (vide Nota 1)	Valor da TFE - 2020
UFIR			3,56370
30104	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca, aquicultura e serviços relacionados com essas atividades.	De 0 a 5 empregados	R\$ 169,84
30104		mais de 5 empregados	R\$ 260,82
Código do Estabelecimento	Descrição	Número de empregados (vide Nota 1)	Valor da TFE - 2020
30201	Indústrias extrativa e de transformação	De 0 a 5 empregados	R\$ 169,84
30201		de 6 a 10 empregados	R\$ 339,69
30201		de 11 a 25 empregados	R\$ 509,54
30201		mais de 25 empregados	R\$ 1.043,31
Código do Estabelecimento	Descrição	Número de empregados (vide Nota 1)	Valor da TFE - 2020
30309	Produção e distribuição de eletricidade, gás e água	De 0 a 5 empregados	R\$ 169,84
30309		de 6 a 10 empregados	R\$ 339,69
30309		de 11 a 25 empregados	R\$ 509,54
30309		mais de 25 empregados	R\$ 1.043,31
Código do Estabelecimento	Descrição	Número de empregados (vide Nota 1)	Valor da TFE - 2020
30406	Construção civil	De 0 a 5 empregados	R\$ 169,84
30406		de 6 a 10 empregados	R\$ 339,69
30406		de 11 a 25 empregados	R\$ 509,54
30406		mais de 25 empregados	R\$ 1.043,31
Código do Estabelecimento	Descrição	Número de empregados (vide Nota 1)	Valor da TFE - 2020
30503	Comércio atacadista de produtos agropecuários "in natura" ; produtos alimentícios para animais.	De 0 a 5 empregados	R\$ 169,84
30503		de 6 a 10 empregados	R\$ 339,69
30503		de 11 a 25 empregados	R\$ 509,54
30503		mais de 25 empregados	R\$ 1.043,31



Decisões Jurídicas



Taxas
Municipais

The diagram features a large black hexagon on the left containing the text 'Decisões Jurídicas'. To its right is a smaller black hexagon containing the text 'Taxas Municipais'. This smaller hexagon is connected to a larger, empty white hexagon with a black outline. Above the 'Taxas Municipais' hexagon are two smaller, empty white hexagons with black outlines. A small speaker icon is located in the bottom right corner of the slide.



Decisões: Taxa do Lixo

Súmula Vinculante 19

- A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Precedente Representativo

- (...) observo, inicialmente, que o Supremo Tribunal Federal fixou balizas quanto à interpretação dada ao art. 145, II, da [CF/1988](#), no que concerne à cobrança **de taxas pelos serviços públicos de limpeza prestados à sociedade**. Com efeito, a Corte entende como específicos e divisíveis os serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, desde que essas atividades sejam completamente dissociadas de outros serviços públicos de limpeza realizados em benefício da população em geral (*uti universi*) e de forma **indivisível, tais como os de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos** (praças, calçadas, vias, ruas, bueiros). Decorre daí que as taxas cobradas em razão exclusivamente dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis são constitucionais, ao passo que é inconstitucional a cobrança de valores tidos como taxa em razão de serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos. (...) Além disso, no que diz respeito ao argumento da utilização de base de cálculo própria de impostos, o Tribunal reconhece a constitucionalidade de taxas que, na apuração do montante devido, **adote um ou mais dos elementos que compõem a base de cálculo própria de determinado imposto**, desde que não se verifique **identidade integral** entre uma base e a outra.
[[RE 576.321 QO-RG](#),

Tese de Repercussão Geral

- I — A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o art. 145, II, da Constituição Federal;
- II — A taxa cobrada em razão dos serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos ofende o art. 145, II, da Constituição Federal;
- III — É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja **identidade integral** entre uma base e **outra**.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1248>



Vedado a Concessão de Benefícios

- Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
- § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.



Taxas pela utilização dos serviços



Taxa para expedição de certidões;



Taxa de conservação de estradas ,
quando o serviços for prestado
diretamente te pelo poder publico
(Cfe. Súmula 348 STF);



Taxa de Incêndio, cobrada pelos
Estados pelo serviços de ataque e
prevenção de incêndio.

